



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 7.495 DE 08 DE OUTUBRO DE 2016**

**SÚMULA:** Institui e aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.642, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Andirá – decênio 2015-2024;

**Considerando** o Decreto nº. 7.359, de 10 de junho de 2016, Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, estabelece as diretrizes de funcionamento conforme Portaria nº. 1.407 – MEC, de 14 de dezembro de 2010;

**Considerando** a aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação – FME, realizado no dia 26 de outubro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº. 7.359, de 10 de junho de 2016, tem as seguintes atribuições:

**I** - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

**II** - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

**III** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

**IV** - Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

**V** - Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

**VI** - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação de Andirá/Paraná - FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III** - 01 (um) representante da Ação Social;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- VI** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
- IX** - 01 (um) representante da Comissão Municipal da Associação dos Professores do Paraná – APP Sindicato;
- X** - 01 (um) representante do Sindicato dos Direitos do Servidor Público – SINDISERV;
- XI** - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XII** - 01 (um) representante da Associação Comunitária de Estudantes Universitários de Andirá e Região – ASCEUNAR;
- XIII** - 01 (um) representante da Pastoral da Educação;
- XIV** - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XV** - 03 (três) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais;
- XVI** - 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- XVII** - 03 (três) representantes dos Colégios Estaduais;
- XVIII** - 01 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial de Andirá – ACEAD;
- XIX** - 01(um) representante das Escolas Particulares de Andirá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

§ 1º - Será considerado membro nato o(a) Secretário(a) de Educação Municipal, enquanto estiver no exercício do cargo ou da função.

§ 2º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º - Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, escolhidos em assembléia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 4º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, o segmento participante enviará ofício a Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 3º** - A critério da plenária, a composição do FME, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Geral.

**Art. 5º** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, podendo contar com convidados especiais e observadores.

**Art. 6º** - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

**Art. 7º** - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos membros, em dia, e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo Único** - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

**Art. 8º** - A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor o fato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Parágrafo Único** - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art. 9º** - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

**§ 1º** - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, com direito a voz e voto, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

**§ 2º** - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

**Art. 10** - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão apoio e suporte de todas as entidades que as compõem, para garantir seu funcionamento.

**Art. 11** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§ 1º** - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

**§ 2º** - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

**§ 3º** - Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

---

**Art. 12** - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral, sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura, inscrição de eventuais matérias, e aprovação da pauta;
- II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - informes e comunicações da Coordenação e dos membros;
- IV - apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;
- V - encerramento.

**Art. 13** - A coordenação do FME será do representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Na ausência e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral esta função será exercida pelo seu suplente ou, no caso de ambos estarem ausentes, por um membro titular representante das instituições, nomeado na ocasião entre os presentes.

### DA SECRETARIA

**Art. 14** - A Secretaria do Fórum Municipal de Educação de Andirá será exercida, por um dos membros eleitos para esse fim, juntamente com seu suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), e seu suplente, cabe à Coordenação convidar um membro do FME, para ser Secretário *ad hoc*, devendo este fato constar em ata.

**Art. 15** - Compete ao(à) Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação:

- I - redigir as atas das reuniões, as correspondências, e os demais documentos relativos aos trabalhos do FME;
- II - arquivar os documentos e correspondências do FME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**III** - assessorar a Coordenação;

**IV** - providenciar junto à Coordenação ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais;

**V** - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 16** - São direitos e deveres dos membros do FME:

**I** - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

**IV** - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 17** - Cabe ao Coordenador Geral do FME:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**II** - Coordenar as reuniões do FME;

**III** - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

**IV** - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do atual PME e dos planos subsequentes;

**V** - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

**VI** - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

**VII** - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**VIII** - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

**IX** - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

**X** - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

**XI** - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

**XII** - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas conferências;

**XIII** - Coordenar a elaboração do relatório final das conferências;

**XIV** - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

**XV** - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;

**XVI** - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

**XVII** - Tornar públicas as deliberações do FME.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 19** - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Parágrafo Único** - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

**Art. 20** - A dissolução do FME se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

**Art. 21** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

**Art. 22** - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Andirá - Paraná, 08 de novembro de 2016.